



Prefeitura do Município de Mandaguçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 - Caixa Postal 81

PABX/FAX (44) 3245-8400 - CNPJ 76.285.329/0001-08

www.mandaguacu.pr.gov.br adm@mandaguacu.pr.gov.br

LEI Nº 2326/2023

Autoriza o Poder Executivo a conceder parcelas salariais complementares aos enfermeiros, técnicos de enfermagem e auxiliares de enfermagem, que fazem parte do quadro de servidores efetivos do município de Mandaguçu, e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito do Município de Mandaguçu, Estado de Paraná, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder parcelas salariais complementares sobre os vencimentos dos servidores efetivos, sendo:

- I – enfermeiros;
- II - técnicos de enfermagem;
- III - auxiliares de enfermagem.

Parágrafo único. As parcelas salariais complementares são destinadas a equiparar a remuneração dos servidores mencionados nos incisos I a III do caput, ao piso nacional da categoria, conforme previsto na Lei Nacional nº 14.434, de 04 de agosto de 2022.

Art. 2º A complementação mencionada no Art. 1º ficará condicionada, no entanto, ao recebimento dos recursos do Governo Federal, conforme estabelecido na Lei Federal nº 14.581/2023, regulamentada por meio da Portaria GM/MS nº 1.135, de 16 de agosto de 2023, do Ministério da Saúde.

Parágrafo único. No exercício financeiro de 2023, as parcelas salariais complementares serão pagas em 09 (nove) parcelas, subdivididas da seguinte forma:

- a) 04 (quatro) parcelas retroativas de maio a agosto;
- b) 04 (quatro) parcelas de setembro a dezembro;
- c) 01 (uma) parcela correspondente ao 13º salário.

Art. 3º Os valores definidos na Lei Nacional nº 14.434/2022 são destinados à remuneração dos profissionais que atuam em jornada de trabalho de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, conforme entendimento do Supremo Tribunal Federal (STF) na Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 7222."

Parágrafo único. A complementação salarial prevista nesta Lei será concedida de forma proporcional à carga horária semanal fixada aos profissionais no âmbito municipal.



Prefeitura do Município de Mandaguacu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 - Caixa Postal 81

PABX/FAX (44) 3245-8400 - CNPJ 76.285.329/0001-08

www.mandaguacu.pr.gov.br adm@mandaguacu.pr.gov.br

Art. 4º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a abertura de crédito adicional suplementar no Orçamento do Município de Mandaguacu no corrente exercício, no valor de R\$200.000,00 (duzentos mil reais).

Art. 5º Para dar cobertura ao crédito tratado no artigo anterior, serão utilizados os recursos provenientes de excesso de arrecadação, conforme previsto no inciso II do art. 43 da Lei Federal 4.320/64, a saber:

I – Excesso de arrecadação:

FONTE	DESCRIÇÃO	VALOR
1.064	Assistência Financeira da união destinada a complementação ao pagamento dos pisos salariais para profissionais de enfermagem	R\$ 200.000,00
Total de Excesso		R\$ 200.000,00

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os efeitos financeiros ao mês de maio de 2023.

Mandaguacu, 17 de outubro de 2023.


Mauricio Aparecido da Silva
Prefeito Municipal

